



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Joaquim/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 5.057/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Joaquim/SC e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Joaquim/SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº. 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 3.420,31+R\$ 500,00 (auxílio alimentação)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 5.057/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada conforme dispõe a Lei Municipal n. 5.057/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicados de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e a Lei Municipal n. 5.057/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 5.057/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

1.11 O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de R\$ 3.420,31 (três mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos), assegurada a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de auxílio alimentação também atrelado ao benefício concedido aos funcionários públicos municipais.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Joaquim/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5.057/2023 ou a que a suceder.

2.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório dos candidatos;
- III. Aprovação em investigação social e criminal;
- IV. Aptidão em avaliação psicológica realizado por empresa contratada pela administração pública;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

- V. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- VI. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São Joaquim/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 5.057/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há pelo menos 06 (seis) meses;
- IV. Experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente¹, comprovada documentalmente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do ensino médio;
- VI. Preencher Declaração em Formulário Padrão, afirmando que o candidato não responde a processo criminal judicial;
- VII. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VIII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

¹ Compreende o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente os seguintes órgãos: Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social; CRAS; CREAS; Serviço de Acolhimento; CAPS; Conselho Tutelar; Ministério Público; Juizado da Infância e da Juventude; Polícia Civil e Militar; Conselhos Municipais de Direito; entidades ligadas à área da criança e do adolescente; Escola de Pais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

- XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XII. Ser aprovado em teste psicotécnico realizado por empresa contratada pela administração pública;
- XIII. Ser aprovado em investigação social e criminal;
- XIV. Aptidão física e mental, comprovada através de avaliação clínico médico-ocupacional e laboratorial.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento Oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social)
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento ATUALIZADA;
- III. Comprovante de residência dos seis meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral, disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

- d) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- XI. Declaração em formulário padrão que o candidato desconhece ou não responde a processo criminal judicial, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim, em <https://www.saojoaquim.sc.gov.br>;
- XII. Formulário de Investigação Social e Criminal, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim, em <https://www.saojoaquim.sc.gov.br>;
- XIII. Declaração médica atestando que o candidato possui plenas condições de exercer a função de membro de Conselho Tutelar.

3.3 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados e cunhadas, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 04 (quatro) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 16h às 19 h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Gasparino Dutra, s/nº - Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 5.057/2023, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, mediante confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, não deferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 5.057/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação das inscrições realizadas será publicada no dia 05 (cinco) de maio de 2023 no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

da alegação, no período de até 5 (cinco) dias, ou seja, de 06 (seis) a 10 (dez) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, das 16:00h às 19:00 h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Gasparino Dutra, s/nº - Centro – São Joaquim/SC.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados no dia 11 (onze) de maio de 2023, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, que corresponde aos dias 12 (doze) a 16 (dezesesseis) de maio de 2023.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará até o dia 21/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.9 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, entre os dias 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) de maio de 2023, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá para julgamento, em caráter extraordinário, entre os dias 27 (vinte e sete) a 31 (trinta e um) de maio de 2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer no dia 1º (primeiro) de junho de 2023, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.12 Nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de junho de 2023, o Município de São Joaquim oferecerá o minicurso preparatório para a prova de conhecimentos, dos candidatos considerados aptos, cujo horário e local serão publicados, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br, e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.13 No dia 02 (dois) de julho de 2023, das 14h às 17h, em local a ser divulgado posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, na qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá no dia 12 (doze) de julho de 2023, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, das 16h às 19h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Gasparino Dutra, s/nº - Centro, no prazo de 2 (dois) dias, que corresponde aos dias 13 (treze) e 14 (quatorze) de julho de 2023.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela empresa responsável pela aplicação da prova, cujo parecer será comunicado à Comissão Especial, que por sua vez, publicará a lista final dos candidatos habilitados até o dia 19 (dezenove) de julho de 2023, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia ao Ministério Público.

7.16 No dia 20 (vinte) de julho de 2023 ocorrerá a convocação dos candidatos habilitados a realizar a avaliação psicológica e análise da investigação social e criminal, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.17 Entre os dias 24 (vinte e quatro) de julho a 04 (quatro) de agosto de 2023 serão realizadas as avaliações psicológicas e análise da investigação social e criminal dos candidatos considerados habilitados, em horário e local a serem divulgados no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.18 No dia 10 (dez) de agosto de 2023 será publicado o edital com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral e respectivo número de inscrição composto por, no mínimo 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I – Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II – Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III – Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV – Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V – Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI – Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII – Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

VIII – Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2023, às 19 horas, em local a ser divulgado posteriormente.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 1º (primeiro) de setembro de 2023, publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br, e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, em edital publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na página eletrônica do município www.saojoaquim.sc.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023	Publicação dos formulários padrão de Inscrição, Declaração de Ciência e de Investigação Social e Criminal
04/04 a 04/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
05/05/2023	Publicação pela Comissão Especial do Processo de Escolha da lista dos candidatos inscritos
06/05 a 10/10/2023	Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
11/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
12/05 a 16/05/2023	Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para defesa dos candidatos impugnados.
Até 21/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

22/05 a 26/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
27/05 a 31/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
01/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA.
24 e 25/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
02/07/2023	Aplicação da Prova Escrita
12/07/2023	Publicação dos resultados da Prova Escrita e abertura do prazo de 02 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados.
20/07/2023	Convocação dos candidatos habilitados a realizar a avaliação psicológica e análise da investigação social e criminal.
24/07 a 04/08/2023	Realização da Avaliação Psicológica e análise da investigação social e criminal.
10/08/2023	Publicação do Edital com o nome e número de inscrição dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral.
11/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
14/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
31/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 01/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
29/09/2023	Indicação de um fiscal para cada seção eleitoral (local de votação), encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade à Comissão Especial.
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Publicação do Resultado da Apuração.
10/01/2024	Posse.

12.2 Fica facultada a Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 5.057/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim/SC - SC

expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço físico, e-mail e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Joaquim/SC, 31 de março de 2023.

Lusiane Zandonadi Nunes
Presidente do CMDCA